

**REPÚBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
02/2022/CIRENOR**

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE (CIRENOR), consórcio público, sediado na Rua 14 de Julho, 458 Centro, CEP 99.840-000, no município de Sananduva – RS, comunica aos interessados que está procedendo a prorrogação ao Chamamento Público para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO (ROLO CHAPA COM PNEUS LISOS) PARA UTILIZAÇÃO NA COMPACTAÇÃO DE ASFALTO USINADO A QUENTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, **no período de 22 de agosto de 2023 a 21 de agosto de 2024**, no horário de atendimento administrativo do CIRENOR, seguindo as normas do presente Edital e seus anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabendo ainda a aplicação quanto a seleção e contratação da Lei Estadual nº 15.027/2017 e do Decreto Estadual nº 54.189/2018 e suas alterações já consolidadas, mediante as condições seguintes a que os interessados devem se submeter:

1. PREÂMBULO – JUSTIFICATIVA:

1.1 O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com vistas à solução de problemas locais e regionais, em contraponto à defasagem de atendimento das estruturas atualmente postas à disposição das comunidades locais.

1.4 Também se percebe que o CIRENOR, pelas suas ferramentas e objetivos, é o grande braço executivo de políticas regionais para os municípios que o integram, tendo a competência e habilidade necessárias para a execução de atividades por meio do objetivo do presente Edital, especialmente no que se refere ao funcionamento da usina asfáltica de propriedade do Consórcio, beneficiando todos os municípios consorciados.

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviço de Locação de Rolo Compactador Liso (rolo chapa com pneus lisos) para utilização na compactação de asfalto usinado a quente, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (em R\$)
01	Serviço locação de Rolo Compactador Liso (rolo chapa com pneus lisos) para utilização na compactação de asfalto usinado a quente.	Valor por tonelada.	R\$ 8,51

1.1 Para prestação do serviço de **locação de Rolo Compactador Liso (rolo chapa com pneus lisos) para utilização na compactação de asfalto usinado a quente**, o CIRENOR disponibilizará combustível (óleo diesel S500), operador e transporte da

máquina no local de prestação de serviço, sendo que a manutenção se dará por conta do locador.

1.2 Estimativa de produção em 12 meses: 20.000 toneladas.

2. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

2.1 As empresas interessadas no credenciamento deverão fazer por meio de requerimento acompanhado da documentação referida no item 4 deste edital, no período, local e horário definido no preâmbulo deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 O CIRENOR não está obrigado a contratação da totalidade da estimativa de produção.

3.2 O faturamento será controlado através da produção asfáltica da usina, a ser pago de acordo com as toneladas produzidas e espalhadas de asfalto usinado a quente;

3.3 Todas as despesas de manutenção das máquinas, impostos, taxas, seguros, bem como demais despesas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do credenciado;

3.4 As datas, horários, local em que será usado o Rolo Compactador Liso (rolo chapa com pneus lisos) serão determinados pelo CIRENOR;

3.5 Os trabalhos serão executados nos municípios abaixo relacionados de acordo com a demanda:

Nº Mun.	Município
1	Água Santa
2	Barracão
3	Cacique Doble
4	Capão Bonito do Sul
5	Caseiros
6	Ibiaçá
7	Ibiaraíaras
8	Lagoa Vermelha
9	Machadinho
10	Maximiliano de Almeida
11	Paim Filho

12	Sananduva
13	Santo Expedito do Sul
14	Santa Cecília do Sul
15	São João da Urtiga
16	São José do Ouro
17	Tapejara
18	Tupanci do Sul
19	Vila Lângaro

Obs.: A tabela supra, identifica os municípios que por ora integram o CIRENOR. Esta listagem poderá receber alterações ao decorrer do tempo de vigência do credenciamento.

3.6 Os valores máximos a serem pagos é de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (em R\$)
01	Serviço locação de Rolo Compactador Liso (rolo chapa com pneus lisos) para utilização na compactação de asfalto usinado a quente.	Valor por tonelada produzida.	R\$ 8,51

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

- Requerimento de credenciamento, conforme Anexo I;
- Contrato Social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- Prova de inscrição, no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede do domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para o credenciamento;
- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidões de regularidade de débitos para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (relativa a tributos federais e dívida Ativa da União).
- Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- Declaração especial – Anexo II

4.1 Será analisada a documentação que trata o item 4, pela Comissão de Licitações, sendo rubricada pela mesma.

4.2 Os interessados considerados habilitados serão convocados para firmar o Termo de Credenciamento de prestação de serviço relativo ao objeto deste instrumento.

4.3 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda documentação em conformidade com a exigência do item 4.

4.4 Serão credenciadas as empresas que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital, as quais irão compor o rol de prestadores de serviços objeto desta licitação, sendo designadas para execução dos serviços mediante a convocação e emissão de ordem do CIRENOR.

5. DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA:

5.1 DA COBRANÇA DE TARIFA DE CREDENCIAMENTO – O CIRENOR cobrará tarifa de credenciamento mensal das empresas que se credenciarão, na proporção de 1% (um por cento), sobre o faturamento bruto mensal das mesmas junto ao Consórcio, cujos valores serão descontados diretamente da fatura, conforme Resolução nº 002/2021.

5.2 O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são empresas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

5.3 A cada período de 12 (doze) meses após a assinatura do Termo é admitida prorrogação de prazo e possibilidade de reajuste dos valores praticados, utilizando os índices adotados por este Consórcio;

5.4 Após a conclusão das fases do credenciamento será emitido o TERMO DE CREDENCIAMENTO, para que a(s) empresa(a) desenvolva(m) os serviços objeto deste Edital, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

5.5 A suspensão dos serviços ou descredenciamento somente se fará mediante notificação com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

6. DAS OBRIGAÇÕES NO CREDENCIAMENTO

6.1 Responsabilizar-se pela manutenção do equipamento, devendo o mesmo estar sempre em condições de operabilidade;

6.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia anuência da concedente;

6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. DOS RECURSOS SOBRE OS ATOS DE INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 A Empresa participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

escrito no CIRENOR, podendo ser também por email: cirenor@hotmail.com, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

7.1.1 Inabilitação:

7.1.1.1 A autoridade competente apreciará e julgará o recurso em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver o recebido na forma do item 7.1;

7.2 O recurso não será conhecido quando interposto:

7.2.1 Fora do prazo;

7.2.2 Perante autoridade incompetente;

7.2.3 Por quem não seja legitimado;

7.2.4 Depois de exaurida a esfera administrativa.

7.3 A falta de apresentação da medida recursal no prazo estipulado neste artigo será considerada como renúncia tácita ao credenciamento.

8. DA CONVOCAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA

8.1 O CIRENOR, convocará a credenciada, em um prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da homologação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste Edital.

8.2 No caso de várias empresas serem credenciadas para o mesmo item, comporão o rol de empresas habilitadas para execução dos serviços, sendo convocados mediante rodízio, cuja ordem será estabelecida por sorteio.

09. DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, será efetivado em parcelas correspondentes aos serviços realizados pela contratada, e conforme horas de serviços prestados, desde que verificados e certificados.

Anexo I – Modelo requerimento

Anexo II – Modelo declarações

Anexo III – Minuta Termo de Credenciamento

Sananduva, 21 de agosto de 2023.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ inscrito no CPF/CNPJ sob número _____, com sede na _____, Bairro _____, na cidade de _____, através de seu representante/sócio proprietário/procurador _____, CPF nº _____, residente em _____, bairro _____, na cidade de _____ vem **SOLICITAR** o credenciamento para prestação de serviços de locação de Rolo Compactador Liso (rolo chapa com pneus lisos) para utilização na compactação de asfalto usinado a quente, do chamamento público nº 002/2022.

Sananduva, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÕES)

- a) A Empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do presente certame.
- b) A Empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, nem incorre nas condições elencadas art. 9º da Lei Federal 8.666/93, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) A Empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.
Data e local
- d) Declaração de Fato Superveniente da Habilitação dando ciência de que para a empresa licitante inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, bem como que inexistem suspensão de contratar com a Administração Pública, com firma reconhecida e (§2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93)
- e) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com firma reconhecida. (Inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93)

ANEXO III

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2023
Chamamento Público 002/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS) – e

..... PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO (ROLO CHAPA COM PNEUS LISOS) PARA UTILIZAÇÃO NA COMPACTAÇÃO DE ASFALTO USINADO A QUENTE.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - **CIRENOR**, com sede na **Rua 14 de julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva- RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **ULISSES CECCHIN** portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº 373.815.550-34, doravante denominado CIRENOR, e de outro lado, CNPJ Nº, empresa estabelecida na cidade de, na Rua/Av....., CEP:, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de do RS, sendo representada neste ato, por seu sócio proprietário, Sr., cédula de identidade nº e CPF nº, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESTADOR CREDENCIADO desenvolverá execução dos serviços de:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (em R\$)	Informações Adicionais
01	Serviço locação de Rolo Compactador Liso (rolo chapa com pneus lisos) para utilização na compactação de asfalto usinado a quente.	Valor por tonelada.	R\$ 8,51	Para prestação do serviço o CIRENOR disponibilizará combustível (óleo diesel S500), operador e transporte da máquina no local de prestação de serviço. Manutenção por conta do locador.

Parágrafo Primeiro - A cada período de 12 (doze) meses após a assinatura do Termo é admitida prorrogação de prazo e possibilidade de reajuste dos valores praticados, utilizando os índices adotados por este Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 8,51 (oito reais e cinquenta e um centavos) por tonelada de asfalto usinado a quente produzido, pago em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pela CONTRATADA ou boleto bancário, não sendo aceita outra forma de cobrança.

Parágrafo Primeiro - Em caso de supressão ou aumento da quantidade contratada, nos limites da Lei Federal n. 8.666/1993, o preço será reduzido ou aumentado levando-se em conta o material ou serviço suprimido ou aditivado.

Parágrafo Segundo - Em caso de pagamento em atraso por parte do CONTRATANTE, independente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei Federal n. 9.494/1997 e alterações.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto - Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá, no momento da entrega da nota fiscal, informar e manter atualizado, junto ao Setor Financeiro, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em decorrência da prestação de serviço a contratante está autorizada a:

I - Descontar do pagamento a ser efetuado eventuais impostos devidos ao Cirenor ou sob responsabilidade deste.

II - O CIRENOR cobrará tarifa de credenciamento mensal das empresas que se credenciarão, na proporção de 1% (um por cento), sobre o faturamento bruto mensal das mesmas junto ao Consórcio, cujos valores serão descontados diretamente da fatura, conforme Resolução nº 002/2021.

CLÁUSULA QUARTA - A contratante rejeitará, no todo ou em parte o serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A servidora Mariana Gomes Vedana, acompanhará nos termos do art. 67 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando se necessário o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou solicitando a quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATADA

- 1) Responsabilizar-se pela manutenção do equipamento, devendo o mesmo estar sempre em condições de operabilidade;
- 2) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia anuência da concedente;
- 5) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - O Termo de credenciamento será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem a prévia comunicação ao Consórcio;
- d) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Consórcio;
- e) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- f) Procedimento irregular da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o consórcio e/ou terceiros;
- g) A rescisão do contrato unilateralmente pelo consórcio acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- h) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do consórcio, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- i) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;
- j) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao consórcio;

k) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades abaixo, nos moldes dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993:

1) Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades, bem como para o atraso no início da execução da obra em prazo superior a dois dias.

2) Multas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CIRENOR o direito de optar pela dedução correspondente, sobre qualquer pagamento a ser efetuado à contratada. Além disso, as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Ficam assegurados os direitos da Administração de rescindir unilateralmente o presente contrato nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- Aplica-se o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir dúvidas porventura advindas do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- O presente termo de Credenciamento fica vinculado ao processo de licitação na modalidade Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária sob os seguintes Código reduzido: 37 - Projeto atividade: 2147 Manutenção Programa Infraestrutura Urbana Usina Asfáltica - Rubrica 449052000000 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva – RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em quatro vias, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Sananduva/RS, xxx de xxxx de 2023.

ULISSES CECCHIN
PRESIDENTE DO CIRENOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa
Credenciado

Testemunhas:

CPF:

CPF: